



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 004/2016.**

**Altera o Provimento n.º 111/2014 que dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 132, de 07/03/2014, que acrescentou os incisos VII, VIII e IX ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

**CONSIDERANDO** a instituição da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público ou em outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, também pela Lei Complementar Estadual nº 132/2014, publicada em 12 de março de 2014, que acrescentou o inciso VIII ao artigo 183 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, incisos II, III e IV, e seu parágrafo único, da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público entende que as verbas pagas pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, e pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, Vice Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público não compõem o subsídio dos Membros do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 132/2014 delega ao Procurador Geral de Justiça a atribuição para regulamentar a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o pagamento da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como adequá-lo à realidade orçamentária do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Provimento n.º 111/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, Vice Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e do Ouvidor-Geral do Ministério Público será devida aos Membros do Ministério Público, quando designados para as seguintes funções:

[...]

X. Integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;

[...]

XII. Coordenador de Centro de Apoio Operacional.

**§ 1º.** A gratificação prevista neste artigo será paga no percentual de 10% (dez por cento) do subsídio mensal.

**§ 2º.** As funções indicadas no caput deste artigo serão exercidas, preferencialmente, com prejuízo das atribuições da titularidade do membro do Ministério Público designado, salvo em casos excepcionais, no interesse da Administração, a critério do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor nesta data.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de janeiro de 2016.